

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3264, DE 24 DE MARÇO DE 2003

Gazeta de Bebedouro

Ano 78

nº 7466

25/03/2003

pág. 6

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.873 QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Acrescenta-se o parágrafo terceiro e respectivos incisos ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, que vigorará com a seguinte redação:

"Parágrafo 3º - Os compradores de lotes que se encontram em atraso com as parcelas de pagamento dos lotes já adquiridos, poderão quitá-las, sem juros, multa e correção monetária, parceladamente, nas seguintes condições:

I - quem for compradores de 01 (um) lote, em até 06 (seis) parcelas mensais;

II - os compradores de 02 (dois) lotes, em até 08 (oito) parcelas mensais;

III - os compradores de 03 (três) ou mais lotes, em até 12 (doze) parcelas mensais;

IV - *iniciar-se a contagem do prazo de parcelamento previstos nos incisos anteriores, a partir da publicação da presente lei.*"

ART. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Os serviços de obras de infra-estrutura, que compreendem a colocação de água e esgoto, guias e sarjetas, galerias pluviais, rede de energia elétrica e pavimentação asfáltica, serão realizados pelo Poder Público Municipal, mediante posterior reembolso pelos compradores, nas seguintes condições:

I - os serviços de água e esgoto, colocação de guias e sarjetas, bem como a realização de galerias pluviais, serão realizados após decorrido 03 (três) meses da entrada em vigor da presente lei, sendo que os gastos com tais obras serão reembolsados aos cofres públicos, pelos compradores dos lotes, em 03 (três) pagamentos mensais, iniciando-se no mês subsequente ao término da obra;

II - a instalação da rede elétrica terá seu início condicionado ao efetivo reembolso total dos gastos da realização das obras mencionadas no inciso anterior, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverá ser reembolsado aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) meses, contados da data de conclusão da citada obra;

III - a realização da pavimentação asfáltica fica condicionada a efetivação total dos reembolsos estabelecidos nos incisos anteriores do presente artigo, sendo que os gastos com tal benfeitoria também deverá ser objeto de reembolso aos cofres municipais, no prazo de 03 (três) meses, contados da realização da citada melhoria;

IV - *a realização de todas as benfeitorias previstas nos incisos anteriores ficarão condicionadas ao pagamento periódico das parcelas aquisicionais dos lotes, sendo certo que eventual inadimplemento destas, atuarão como impedimento a realização das obras de infra-estrutura, independentemente da oferta de reembolso por parte dos compradores.*"

ART. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os compradores dos lotes, novos e veteranos, terão o prazo de 03 (três) meses para darem entrada junto ao Departamento de Planejamento Urbano, dos projetos de edificação, nos termos exigidos pelas leis municipais pertinentes, tudo sem prejuízo do cumprimento do pagamento referente a aquisição dos lotes"

ART. 4º - O artigo 8º da Lei Municipal nº 2.873/99, passa a vigorar com a seguinte redação, preservando-se os termos de seu parágrafo único:

"ART. 8º - Os compradores terão que estar em pleno funcionamento com suas unidades comerciais e industriais, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da homologação do resultado do certame licitatório, isto quando se tratar de comprador novo, ou da entrada em vigor da presente lei, quando se tratar de comprador veterano."

ART. 5º - Em decorrência no disposto nos artigos anteriores, fica revogado o artigo 7º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999.

ART. 6º - Os demais termos da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, permanecem inalterados.

ART. 5º - Em decorrência no disposto nos artigos anteriores, fica revogado o artigo 7º e respectivo parágrafo único da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999.

ART. 6º - Os demais termos da Lei Municipal nº 2.873, de 13 de abril de 1999, permanecem inalterados.

ART. 7º - As despesas decorrente com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2003.

DAVI PERES AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 24 de março de 2003.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete